

APRESENTAÇÃO

Oi, meu nome é Leandro Aréas, sou servidor público terceirizado do TRE/PA e portador da Síndrome de Down e vou apresentar para vocês a Cartilha da Acessibilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

A Cartilha tem por base sua Política de acessibilidade, pautada nas normas vigentes, em consonância com a Lei Brasileira de inclusão - Estatuto da pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015, Resolução CNJ nº 230/2016 e Resolução TSE nº 23.386/2012.



2

A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, sendo condição indispensável para possibilitar o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos.

O poder público deve garantir à pessoa com deficiência, todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas, devendo a Justiça Eleitoral atuar para assegurar-lhes a participação na vida política e pública.



Esta cartilha inclui informações relevantes, orientações para eliminar ou reduzir barreiras físicas. Com o propósito de sensibilizar, conscientizar e informar. O seu conteúdo destina-se, especialmente, a todos os compromissados com o processo eleitoral.



3

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal
nº 10.098/2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Decreto Federal
nº 5.296/2004

Regulamento a Lei Federal nº 10.098/2000.

Convenção da ONU sobre
os Direitos das Pessoas com
Deficiência + Protocolo Facultativo

Assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, passando a vigorar internacionalmente no dia 3 de Maio de 2008.

Decreto Legislativo
nº 186/2008

Approva o texto da
Convenção da ONU.

Decreto Federal
nº 6.949/2009

Promulga o texto da
Convenção da ONU.



Lei Federal
nº 13.146/2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Resolução CNJ
nº 230/2016

Orienta a adequação das atividades dos órgãos do poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio - entre outras medidas - da convalidação em resolução em resolução a Recomendação CNJ 27/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão.

Resolução TSE
nº 23.381/2012

Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral. Destina-se à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral. Objetivando a plena acessibilidade nos locais onde ocorrem a votação.

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DA CARTILHA

Implementar, gradualmente, medidas para a remoção de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas, nas comunicações e na informação, a fim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, usuários internos e externos dos espaços e serviços da Justiça Eleitoral do Pará.

PRINCIPAIS AÇÕES

- Obras e adaptações de acessibilidade nos edifícios próprios;
- Atualização do cadastro dos eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida pelos cartórios eleitorais e centrais de atendimento;
- Vistorias das condições de acessibilidade nos locais de votação;
- Eliminação ou redução de barreiras nos locais de votação e nas seções eleitorais;
- Disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os atos públicos do TRE/PA;
- Capacitação de servidores em Libras e Direito inclusivo (a exemplo do Workshop de Libras fornecido pela CRE/PA aos servidores no ano de 2021);
- Atendimento prioritário, especializado e imediato para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas dependências e nos serviços do TRE/PA;
- Capacitação, sensibilização e conscientização de servidores e colaboradores sobre temas relativos à acessibilidade.



Participação Social



A pessoa com deficiência pode votar? Quais suas principais garantias?

A pessoa com deficiência é um cidadão, que tem plenos direitos políticos e, assim, como qualquer outro eleitor, deve votar. Existem discussões para fazer com que o voto desse eleitor deixe de ser compulsório e se torne facultativo, mas diferenciar a pessoa com deficiência nesse caso é atentar contra o princípio essencial da igualdade de condições. Dependendo do comprometimento causado pela deficiência física ou intelectual, o cartório eleitoral emite um parecer dispensando o cidadão de suas obrigações eleitorais. Cabe ao Juiz definir essa situação, lembrando que o título de eleitor ou a quitação da Justiça Eleitoral é essencial para a conquista de uma série de direitos. A despeito de tal condição é importante salientar, que a pessoa com deficiência tem direito de solicitar ao cartório eleitoral onde está inscrito seu título de eleitor uma seção especial de votação. Esse local deve ser totalmente acessível. Tal pedido deve ser realizado uma única vez até cinco meses antes da próxima eleição, o que indica o início do mês de maio dos anos pares.

Além disso, a urna eletrônica é equipada com teclas em Braille, para pessoas com deficiência visual e, também, muitas delas têm um adaptador de fones de ouvido.

A Lei Brasileira de Inclusão

A Lei Brasileira de inclusão – LBI, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, é um conjunto de normas destinadas a assegurar e a promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e a cidadania.

A Lei foi editada em 06 de Julho de 2015, mas entrando em vigor no dia 03 de Janeiro de 2016 após cumprir um período de vacância.

A lei Brasileira de inclusão foi criada a fim de dar efetividade à Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados pelo Brasil, em Nova York, no dia 30 de Março de 2007.

A principal inovação da LBI foi a mudança no conceito jurídico de "deficiência", que deixou de ser considerada como uma condição estática e biológica da pessoa, passando a ser tratada como o resultado da interação dos barreiras impostas pelo meio com as limitações de natureza física, mental, intelectual, e sensorial do indivíduo, conforme disposto no artigo 2º, in verbis:

"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."



De acordo com o artigo 76, § 1º da LBI – Lei Brasileira de Inclusão, as pessoas com deficiência têm o direito de votar e ser votadas. Mais do que o conceito de deficiência, a LBI trata de diversas ferramentas para garantir que todos os direitos das pessoas com deficiência sejam respeitados, e para que possam se defender da exclusão, da discriminação, do preconceito e da ausência de acesso real a todos os setores da sociedade.



Perguntas Frequentes



O que fazer caso haja dificuldade por parte da pessoa com deficiência?

Se tirar o título de eleitor e ir votar for muito difícil para a pessoa com deficiência, é possível requerer ao Juiz eleitoral a dispensa dessas obrigações. A solicitação da dispensa deverá ser feita pelo próprio interessado, ou por meio de familiar, representante legal ou procurador constituído.

Com relação a essas pessoas com deficiência, seus representantes legais ou procuradores devem procurar um cartório eleitoral para regularizar a situação.

Pessoas com deficiência que tem mais de 18 anos e não se alistaram para votar?

Há seções eleitorais adaptadas para as pessoas com deficiência?

Sim. Para garantir o pleno exercício da cidadania e conferir autonomia ao exercício do direito de voto às pessoas com deficiência, a Justiça Eleitoral determina que sejam instaladas seções em locais de fácil acesso. Nessas seções são disponibilizados, também, fones de ouvido para qual cargo estão votando e quais os números digitados na urna eletrônica.

Como votar numa seção especial?

Os interessados em votar em seções especiais, deverão procurar o cartório eleitoral ou a unidade de atendimento do município onde votam, até o início do mês de maio do ano corrente em que houver eleições (quando ocorre o fechamento do cadastro eleitoral), apresentando um dos seguintes documento:

- (RG) Carteira de identidade;
- (CTPS) Carteira de trabalho;
- Carteira emitida pelos órgãos controladores do exercício profissional, criados por lei federal (OAB, CRA ou CRM);
- Certidão de nascimento;
- (CNH) Carteira de motorista.

Pessoas com deficiência intelectual e deficiência mental, podem votar e serem votadas?

Conforme já esclarecido anteriormente, todas as pessoas com deficiência podem votar e ser votadas caso assim desejarem.



E se a pessoa com deficiência votava e por algum motivo foi impedida de votar?

Ela deve procurar o cartório eleitoral para regularizar a situação.

